



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2021.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.600, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA NOVA SEDE DA 123ª JUNTA MILITAR NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 21 de junho de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada a sede da 123ª Junta Militar de '2º Tenente Geraldo Paes Leme Amaral' (Ex combatente da 2ª Guerra Mundial).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 22 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.601, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA NOVA SEDE DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 21 de junho de

2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada a sede do Posto de Identificação de 'José Belarmino dos Santos' (Zé dos Santos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 21 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.443 DE 21 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 21 de junho de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A tabela constante no Anexo Único da Lei nº 1.443 de 21 de março de 2019, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação

Princesa Isabel-PB, 22 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 1 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2021.

Atos do Executivo

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA POR SÍMBOLO Conforme Lei dos Cargos Comissionados	ENTR E 100 E 200 km	ACIMA DE 200 km – dentro do Estado	ACIMA DE 200 km – outro Estado
Prefeito	60%	120%	200%
CC1 - Secretários/Procurador Geral	50%	100%	160%
CC2 - Diretor de Empenhos/Secretário Executivo	30%	60%	100%
CC3 - Controlador/Diretor Geral/Subprocurador	30%	60%	100%
CC4 - Coordenadores/Assessor Técnico/Dir. Departam.	30%	60%	100%
CC5/CC6/CC7	20%	40%	60%
Servidores Efetivos	20%	30%	40%
Conselheiros Tutelares	20%	30%	40%

Obs: percentual sobre o valor base definido no art.

6º desta Lei

Princesa Isabel-PB, 22 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.603, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL A LIQUIDAR DÉBITOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, MEDIANTE ACORDOS DIRETO COM SEUS CREDORES, NOS TERMOS DO ART. 102, § 1.º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais

previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 21 de junho de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Princesa Isabel/PB a realizar acordos diretos com os credores de precatórios alimentícios e comuns, relativos à sua administração direta e indireta, conforme o disposto no Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT - da Constituição Federal.

§ 1º Os acordos diretos serão efetivados pelo Município de Princesa Isabel/PB, por meio de sua Procuradoria-Geral, em juízo de conciliação de precatórios do Tribunal de onde se originou o ofício requisitório.

§ 2º Nos acordos diretos, não se admitirá acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

§ 3º Nos acordos diretos, poderá ser realizada compensação do crédito do precatório com débito líquido e certo inscrito em dívida ativa constituído contra o credor original, seu sucessor ou cessionário.

§ 4º o percentual de deságio a ser oferecido pelos credores para celebração dos acordos diretos será fixado entre 25% e 40% do valor atualizado do crédito do precatório.

Art. 2º Na hipótese de o credor do precatório ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, nos termos do § 13 do art. 100 da Constituição da República, o cessionário deverá comunicar a

Página 2 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2021.

Atos do Executivo

ocorrência, por meio de petição protocolizada, à entidade devedora e ao tribunal de origem do ofício requisitório.

§ 1º A cessão do precatório somente produzirá efeitos após a comprovação, junto ao tribunal de origem do ofício requisitório, de que a entidade devedora foi cientificada de sua ocorrência, na forma do caput deste artigo, ficando desobrigado o Município, por sua administração direta ou indireta, do pagamento de parcela feita ao titular do precatório em data anterior à comunicação.

§ 3º A cessão ou outro ato jurídico relativo a determinado precatório não altera sua natureza, alimentícia ou comum, nem sua ordem cronológica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 22 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.604, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO POSSA ANTECIPAR OU ADIAR FERIADOS MUNICIPAIS, POR DECRETO, DURANTE A ATUAL EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL

DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 21 de junho de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autorizar o Poder Executivo a antecipar ou adiar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (covid-19).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2021.

Princesa Isabel-PB, 22 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.605, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL NO DISTRITO DE LAGOA DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 21 de junho de

Página 3 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2021.

Atos do Executivo

2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a adquirir equipamentos, em conformidade com levantamento patrimonial, parte integrante deste Projeto de Lei, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para fins de instalação de infraestrutura de antena de telefonia móvel no Distrito de Lagoa da Cruz.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder os equipamentos ora preconizados no Artigo 1º, a Operadora Claro S/A, cabendo o zelo e guarda, ficando os equipamentos para uso social, da comunidade Lagoa da Cruz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 22 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito